



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 51/IEF/NAR PARACATU/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005233/2023-44

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Inácio Carlos Urban		CPF/CNPJ: 194.096.130-00
Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2741		Bairro : Residencial Gramado
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38.706-215
Telefone: (34)99903-4282	E-mail: carol@grupofarroupilha.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: : Fazenda Agropecuária Farroupilha	Área Total (ha): 2082,2677
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matriculas nº 32.354 e 32.355 Livro: 02 Folha: - Comarca: Paracatu/MG	Município/UF: Paracatu /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):**MG-3128600-845E.2E70.8C6A.41FF.903E.F014.3611.BB9F**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Aproveitamento de material lenhoso	144,46	m ³

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Aproveitamento de material lenhoso	144,46	m ³	23K	319703	8112752

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,1

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pilha de material lenhoso		0,1
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	144,46	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 01/03/2023

Data da vistoria: 28/04/2023

Pedido de informações complementares: 03/05/2023

Foi solicitado estudo técnico que comprove a volumetria declarada requerida, acompanhado da ART; o método utilizado para o cálculo de volume e volumetria total, em m³ e um novo requerimento, ajustando a quantidade de material lenhoso requerido.

Processo sobrestado: De 19/05/2023 a 24/08/2023

Atendimento do pedido de informações complementares: 14/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de aproveitamento de material lenhoso, especificamente 144,46 m³ de lenha proveniente de doação e tendo como origem uma autorização de intervenção ambiental.

O objetivo do aproveitamento do material lenhoso é Comercialização “in natura”.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Agropecuária Farroupilha, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 2082,2677 ha equivalente a 2082,2677 módulos fiscais, registradas sob as matrículas nº 32.354 e 32355, livro 02, do CRI de Paracatu/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 319674 (X) e 8112900 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-CC11.6379.BF1A.4DF1.8065.514A.BB54.5D6F

- Área total: 2.082,2677ha

- Área de reserva legal: 416,7405ha
- Área de preservação permanente: 123,1168 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 57,2529 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 416,7405ha
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- () Proposta no CAR (X) Averbada: 416,7405 ha () Aprovada e não averbada

-Número do documento: AV 2 da matrícula 32.354 e AV 2 da matrícula 32.355

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel: 416,7405 ha
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva encontra-se locada em vários fragmentos de vegetação nativa distribuídas por todo o empreendimento, com destaque ao fato que existe reserva legal em ambiente antropizado que precisa ser revegetado.

- PRA:

O proprietário tem direito a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e segundo a avaliação das informações declaradas no CAR, bem como das observações feito no campo, foi detectado passivo ambiental no imóvel, exatamente passivos referente a área de Reserva Legal, a qual possui uma significativa fração locada em ambientes antropizado que precisão passar por processo de recuperação.

Área de reserva legal localizadas na região central e em pontos da região extremo sul e norte, que se encontram-se desprovida de vegetação nativa preservada, segue pontos de referências: Coordenadas geográficas em UTM 23K, 319552 (X) e 8112109 (Y) e 320138 (X) 8114498 (Y)).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento de solicitação de aproveitamento de material lenhoso, especificamente 144,46 m³ de lenha fruto de doação. Segue a descrição da requisição:

No imóvel em tela ocorreu uma intervenção ambiental para a passagem de uma linha de transmissão de energia elétrica, intervenção essa autorizada por meio do DAIA 041234-D, processo administrativo 07030000441/2 e requerida por um terceiro, denominado Serra Paracatu Transmissão de Energia LTDA. O material lenhoso fruto desta autorização foi empilhado no imóvel e doada para o proprietário do imóvel onde ocorreu a intervenção.

Sendo assim, o atual requerente pleiteia o aproveitamento do material lenhoso extraído de seu próprio imóvel por empresa de linhas de transmissão de energia elétrica, a qual fez a doação através de termo de entrega de material lenhoso a proprietários interceptados pela linha de transmissão.

O material lenhoso foi cubado, chegando a um volume de 144,46 m³ de lenha.

A destinação da lenha será a comercialização “in natura”, conforme especificado no requerimento.

Taxa de Expediente: 739,40 , paga em 28/06/2022, corte de árvores isoladas.

Taxa florestal: 202,62, paga em 28/06/2022 + a complementação de 762,14 paga em 09/10/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125389

4.1- Das eventuais restrições ambientais:

Não se aplica

4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 28/04/23, foi realizada uma vistoria na Agropecuária Farroupilha, do empreendedor Inácio Carlos Urban, localizada no Município de Paracatu-MG. A vistoria foi realizada com a presença do supervisor de agropecuária o Sr. Bruno.

A vistoria foi voltada especificamente para a observação do material lenhoso requerido para aproveitamento.

In loco constatei a duas pilhas de lenhas localizada próxima a sede da propriedade. As pilhas de lenha encontram-se cortadas em toras de cerca de um metro de comprimento. Cada pilha tem aproximadamente 30 metros de comprimento por 2,0 metros de altura.

Esta lenha é proveniente de doação, oriunda de um processo de intervenção ambiental que fez uma abertura de faixa para passagem de uma linha de transmissão de energia pela propriedade.

Foi confirmado a existência da linha de transmissão de energia e os vestígios da recente intervenção ambiental.

A faixa de área onde ocorreu a intervenção liberada no processo da linha de transmissão, possui um tipo gravitacional típica da fitofisionomia de Cerradão.

4.3.1- Características Físicas

Não se aplica.

4.3.2- Características Biológicas

Não se aplica.

4.4- Alternativa Técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do art. 36º do Decreto nº 47.749/2019 e dos artigos. 12º e 13º da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito da intervenção ambiental descrita, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de aproveitamento de material lenhoso de 144,46 m³ de lenha nativa.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e

atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental na modalidade de aproveitamento de material lenhoso de 144,46 m³ de lenha nativa, localizada na propriedade denominada Fazenda Agropecuária Farroupilha.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	90 dias contados a partir emissão da autorização
---	--	--

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Danilo Dias de Araújo

MASP: 1.380.615-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 14/12/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76926654** e o código CRC **87B37A62**.